

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel
**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE AINF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195053**

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Construtora Terra Santa Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.270.146-0**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2010.51.000.0927-3**

ENDEREÇO : **Avenida Araguaia – Ademar**

Guimaraes

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195057

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002008730012406-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria nº 0061/08-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 25/06/2008.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 224, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002008730012406-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 708/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta falta de prova.

OBJETO – apurar os fatos relativos ao EXTRAVIO dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, correspondentes aos AINF's nºs 022007510001933-0 e 022007510001934-8, lavrados contra o contribuinte M.E. VIEIRA & CIA. LTDA., jurisdicionado à CERAT CASTANHAL, cujo crédito tributário totaliza R\$ 4.406.792,35 (Quatro milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Na instrução processante constatado que a Comissão Sindicante apresentou, na data de 20/01/2010, o RELATÓRIO CONCLUSIVO, confirmando a materialidade do ilícito de EXTRAVIO dos documentos públicos, facilitado pela fragilidade das rotinas do Setor de Protocolo do Órgão Central, porém ausentes os elementos identificadores da autoria, razão pela qual sugere o ARQUIVAMENTO do feito.

Sendo assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195067

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AINF nº 372007510004839-5, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: SOARES E VIEIRA LTDA

Inscrição Estadual: 15188871-0

Tucuruí, 06 de Janeiro de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195068

TERMO ADITIVO: 12

Data de Assinatura: 29/12/2010

Valor: 927,92

Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011

Justificativa: a)Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2004/SEFA, pelo período de 12(doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011. b) Reajustar o valor do Contrato n.º 001/2004, que passará de R\$ 891,26(Oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) para R\$ 927,92(novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois

centavos), tendo por base o percentual de 4,1138%, referente ao INPC acumulado de 2009/2010.

Contrato: 1

Exercício: 2004

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04129119126470000 339036 0144000000 Estadual

Contratado: RONE MESSIAS DA SILVA

Endereço: Rua Onze 319, Bairro: Centro, 319

CEP. 68530-970 - Rio Maria/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195065

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730003554-6 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria nº 0076/1994-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 26/01/1994.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 663/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003554-6 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar o desaparecimento de um cilindro da máquina xerox 1035, da sala da biblioteca.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 16 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de janeiro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195101

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730003713-1 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 0375/1994-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 25/03/1994.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003713-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 670/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar responsabilidade sobre acidente de trânsito envolvendo servidor.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195110

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002010730006788-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria nº 044/2010-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 01/04/2010.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Comissão de Sindicância, de acordo com o Art. 224, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002010730006788-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 656/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ausência de provas.

OBJETO - apurar os fatos relativos à denúncia apresentada pelo Presidente do Sindicato da Indústria de Carne e Derivados do Estado do Pará – SINDICARNE.

Superados os procedimentos e formalidades, passo a examinar as principais peças da Sindicância Administrativa, onde observo que os elementos colhidos no curso da peça investigatória não foram suficientes para respaldar uma acusação ou formular um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar da existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação, como tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO:

Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do art. 224 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195112

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AINF nº 372007510004843-3, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: M. L. FERNANDES

Inscrição Estadual: 15229822-3

Tucuruí, 06 de Janeiro de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195091

PROCESSO Nº 002007730021374-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 0263/07-GAB/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 31/07/2007.

EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 224, da Lei nº 5.810/94 – RJU, contidos no Processo nº 002007730021374-0 SIAT/SEFA, que aponta ausência de prova.

OBJETO - apurar suposta irregularidade cometida por servidor desta SEFA, identificação funcional nº 5140137-1, pela prática, em tese, de crime contra a ordem tributária, objeto de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, recebida pelo Juízo de Direito da Comarca de Viseu, conforme Processo nº 145/2005.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar suposta irregularidade cometida por servidor desta SEFA, Agente Administrativo, identificação funcional nº 5140137-1, lotado na CERAT Capanema/SEFA/PA, pela prática, em tese, de crime contra a ordem tributária, objeto de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, recebida pelo Juízo de Direito da Comarca de Viseu, conforme Processo nº 145/2005, observa-se que a Comissão Processante apresentou seu RELATÓRIO CONCLUSIVO, em 30/03/2010 (Vol. II, fls. 273 a 300), sugerindo o ARQUIVAMENTO do feito, haja vista que os elementos de prova constantes dos autos não são suficientes para responsabilizar o servidor, uma vez que o mesmo não pode ser identificado como autor dos delitos a ele imputados na Portaria inaugural. Quanto a materialidade, esta ficou demonstrada, através da Perícia Documentoscópica (Lauda nº 108/2003, Vol. I, fls. 130/131), que concluiu pela FALSIDADE da Nota Fiscal nº 562557, razão pela qual a Comissão Disciplinar recomenda o envio de cópias do PAD à Polícia Civil.

Ademais, examinado as principais peças do procedimento administrativo, observa-se que os elementos colhidos no curso da peça investigatória não foram suficientes para respaldar uma acusação ou formulação de um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar da existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação, como tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade, para responsabilizar servidor, identificação funcional nº 5140137/1, Agente Administrativo, lotado na CERAT Capanema desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PA.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO:

Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 224 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195087

AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA Portaria nº 0138 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999, PUBLICADA NO DIA 05/03/1999.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os Autos do presente **Processo de**